



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei n o 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA Nº de 2017

Acresce o § 4º ao art. 4º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2014, bem como renumera o parágrafo único de seu artigo 5º para § 1º e acresce-lhe o § 2º.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 4º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º



§ 4º - A majoração da alíquota prevista no inciso II deste artigo será objeto de compensação na declaração de ajuste anual de imposto de renda, inclusive do espólio do servidor, reduzindo-se do imposto devido o valor integral pago a maior, ou, se o caso, acrescentando-se à restituição devida o valor integral pago a maior ”.

Art. 2º Renumerada para § 1º o atual parágrafo 4º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2014, com redação conferida pela Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017:

Art. 5º.....

§ 1º - A contribuição de que trata o **caput** incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.”

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao art. 5º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º - Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se a presente emenda para ao menos minorar os deletérios efeitos da majoração da alíquota previdenciária dos servidores públicos, determinando-se a sua compensação na declaração de ajuste anual do imposto de renda.

Já apresentadas emendas para suprimir a majoração da alíquota previdenciária (Emendas 01 e 03), necessário também prever-se a possibilidade - e isto para a hipótese da aprovação do aumento da alíquota - de



sua justa compensação com o imposto de renda, até porque o Governo Federal abre mão de trilionárias receitas previdenciárias para o setor privado, em reiteradas desonerações e refinanciamentos, de maneira que a majoração da contribuição previdenciária do servidor deve também ser suportada pelo Tesouro, mormente porque o alegado déficit do RPPS está em franco declínio, conforme demonstra a Tabela 23 do Relatório da CPI da Previdência do Senado Federal-CPIPREV:

Tabela 23 Déficit Nominal do RPPS/União – PLN 02/16 e PLN 01/17

DÉFICIT NOMINAL DO RPPS/UNIÃO DE ACORDO COM O PLN 02/16 e (PLN 01/17)

AANO	RPPS déficit nominal PLN 02/16*	RPPS déficit nominal PLN 01/17**
2017	75.500.436.637,61	71.38.334.000,00
2027	131.144.962.103,36	137.227.318.000,00
2037	195.861.730.368,05	210.452.499.000,00
2047	264.406.803.093,97	267.870.405.000,00
2057	328.257.356.261,03	243.725.517.000,00
2060	347.939.861.410,54	227.210.317.000,00
2070	410.180.841.975,95	151.653.180.000,00
2080	505.415.404.262,98	60.390.144.000,00
2090	691.019.797.931,69	7.250.072.000,00

Não bastasse, os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (PLN 02/16) e 2018 (PLN 01/17) apontam a trajetória decrescente futura do déficit do RPPS da União em relação ao PIB:

DÉFICIT RPPS da UNIÃO/PIB (PLN 02/16 - LDO)

Ano	Déficit RPPS bi*	PIB tri**	% DÉFICIT/PIB
2016	68.801.897.225,61***	6.247.067	1,10%
2026	126.104.985.260,26	13.275.848	0,95%
2036	187.995.441.942,71	24.448.706	0,77%
2046	258.219.748.675,80	41.604.821	0,62%
2056	322.510.369.024,05	67.035.973	0,48%
2060	347.939.861.410,54	80.357.738	0,43%

* dados extraídos do anexo IV.7 do PLDO apresentado em 2016 (PLCN 02/16, pgs. 173/174)

** dados extraídos do anexo IV.6 do PLDO apresentado em /2016 (PLCN 02/16, pgs. 139/140

*** déficit real R\$ 39.962.877.000,00 (pág. 37 do RREO 12/2016)¹

DÉFICIT RPPS DA UNIÃO/PIB (PLN 01/17 -LDO)

ANO	RPPS déficit nominal PLN 01/17*	PIB PROJETADO ANÁLISE DO RGPS**	% DÉFICIT RPPS/PIB
2018	77.676.395.966,36	7.235.139.000.000,00	1,07%
2027	137.277.318.191,75	13.609.393.000.000,00	1,00%
2037	210.452.498.723,40	25.982.711.000.000,00	0,81%
2047	267.870.405.249,89	46.368.759.000.000,00	0,58%
2057	243.725.517.060,29	79.113.709.000.000,00	0,31%
2060	227.210.317.490,32	92.366.556.000.000,00	0,25%

* pgs. 23/24 do anexo IV.7 do PLN 01/17 (PLDO para 2018)

** pg. 51 do anexo IV.6 do PLN 01/17 (PLDO para 2018)

Queda essa que não se projeta somente para frente, como também se extrai de exercícios anteriores:

RELAÇÃO DÉFICIT/PIB RPPS-UNIÃO APÓS AS EC. 20/98 e 41/03

ANO	Déficit RPPS-RREO	PIB (trilhões de reais)	Déficit RPPS/PIB %
1999	R\$ 11.847.845.450,00	1.092	1,08
2004	R\$ 20.476.628.000,00	1.959	1,04
2015	R\$ 39.191.073.000,00	5.904	0,65

Necessário ainda apontar que as renúncias previdenciárias do Governo Federal, nos últimos dez exercícios (2007 a 2016), remontam a 925 bilhões de reais (e em valores não corrigidos), consoante apontado pelo Relatório da CPIPREV (pg. 115)

Vê-se, sem qualquer dúvida, que a renúncia previdenciária em favor da iniciativa privada é trilionária e suportada pelo Tesouro Nacional, ao que plenamente justificada, para se evitar que o custo previdenciário global seja

¹ O déficit atuarial considera o estoque, pelo fluxo aferido no Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2016 o déficit real foi de 39.962.877.000,00, ou seja, o déficit projetado foi 72,16% superior ao realizado.

suportado tão somente pelos servidores, a proposta trazida com a presente emenda.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2017.

MAJOR OLIMPIO

Deputado Federal

SD/SP



CD/17457.22370-48